

## Sobre o Foro Privilegiado.

O Senado aprovou Emenda Constitucional que restringe o foro por prerrogativa de função. Votação 75 a ZERO. Com foro único, no STF, o réu, condenado, não tinha para quem recorrer, dispondo, apenas, de dois remédios: os Embargos de Declaração e, muito precariamente, os Embargos Infringentes. A imprensa, por desconhecimento ou por má fé, colocou a opinião pública a serviço da impunidade. Que acontecerá? os processos irão para o primeiro grau, no Estado e comarca do acusado. Alguns irão, antes, à Delegacia da Polícia, para instauração ou conclusão de inquérito policial. Depois, os autos são encaminhados ao juiz, que os remete para o Ministério Público. Daí vão para o setor de Inquéritos. A Denúncia é formulada. Inicia-se o processo no primeiro grau. Recursos e mais recursos de Embargos de Declaração contra todo e qualquer despacho do juiz. Resposta do réu, contraditório, produção de provas, testemunhas e perícias, relatório, sustentações orais e Sentença. O réu na primeira e na segunda instância, tem dezenas de recursos, alguns deles interponíveis mais de uma vez. Sai a Sentença, mais Embargos Declaratórios, Apelação ao Tribunal de Justiça. Tramita no Tribunal de Justiça por alguns anos, recheados de novos recursos, em numero ampliado, agora com agravos regimentais e agravos internos. Feito o julgamento, mais Embargos Declaratórios, mais agravos, Recurso Especial ao STJ. Se a subida do recurso é negada, mais agravos. Finalmente sobe ao STJ, podendo ser interposto recurso Extraordinário, paralelo, ao Supremo. No STJ despachos, Agravos Regimentais, Embargos Declaratórios diversos, enfim o julgamento. Mais Embargos Declaratórios, agravos e Recurso Extraordinário para o Supremo. Depois de tudo isso, declara-se a anunciada prescrição e a impunidade é comemorada. Com o foro privilegiado, tudo seria evitado, o julgamento começaria pela última etapa, com início no STF, sem que nada pudesse ser feito pelo réu. A boiada, crédula, inocente útil, caiu na onda, deixou-se enganar e lutou pela institucionalização da impunidade, sem saber o que estava fazendo, iludida pela mídia e pelos políticos. Um exemplo prático: Ronaldo Cunha Lima, quando Deputado Federal, denunciado no Supremo, renunciou ao mandato para ser processado na Paraíba O Supremo esbravejou, mas nada pode fazer. O processo foi para a Paraíba e até Ronaldo morrer, ficou em gaveta de delegacia de polícia. Encaminhado à justiça, começaram os recursos. Ronaldo morreu em julho de 2012. O crime, tentativa de homicídio contra o governador, ocorreu em novembro de 1993. Três anos depois da morte, em agosto de 2015, o Ministro Luiz Roberto Barroso, julgou o RE/PB 711084 e extinguiu o processo. Impunidade é isso aí, graças ao fim do foro privilegiado.